



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

LEI nº 687/93, de 19 de abril de 1993.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIOS COM A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS, e dá outras providências".

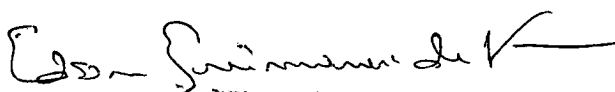
A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênios com o Ministério Público do Estado de Goiás, para cooperação mútua técnica, financeira e operacional, destinada a atendimento dos programas de orçamento para defesa e proteção dos respectivos serviços administrativos e de apoio, inclusive para atendimento de despesas com a fixação Municipal de agente e de Órgãos do Ministério Público, quando não atendida por outros meios.

ARTIGO 2º - Referida autorização será estendida a firmar convênios para que o Município arque com alugueres do Representante do Ministério Público, bem como do Dr. Delegado, este último legado à Polícia Civil do Estado.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02.02.93, revogando no mais todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA-Goiás, aos 19(dezenove) dias do mês de abril de 1993.


Edson Guimarães de Faria
Prefeito Municipal.